PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas obras públicas realizadas no âmbito do Município de Carpina-PE, com ênfase na instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido que, a partir de 1º de janeiro de 2027, todas as novas obras públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal de Carpina deverão observar critérios mínimos de sustentabilidade ambiental.

Art. 2º - Entre os critérios de sustentabilidade mencionados no artigo anterior, é obrigatória a instalação de sistema de energia solar fotovoltaica nas seguintes situações:

I – Edificações permanentes com área construída superior a 100m²;

II – Obras que exijam fornecimento contínuo de energia elétrica;

III – Unidades de ensino, saúde, centros administrativos e prédios de uso coletivo municipal.

Art. 3º - A exigência prevista nesta Lei poderá ser flexibilizada ou dispensada mediante parecer técnico fundamentado que comprove:

I – Inviabilidade técnica ou arquitetônica para a instalação do sistema;

II – Custo desproporcional em relação ao orçamento total da obra;

III – Existência de outro sistema de energia renovável mais eficiente, já em funcionamento no local.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente:

I – Regulamentar esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação;

II – Estabelecer padrões técnicos mínimos para os sistemas de energia solar e demais critérios sustentáveis;

III – Incluir as exigências desta Lei nos editais de licitação e nos contratos de obras públicas.

Art. 5º - A inobservância desta Lei implicará a responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem como objetivo primordial alinhar as obras públicas do município de Carpina-PE com os princípios da sustentabilidade ambiental e da eficiência energética. Ao instituir a obrigatoriedade da adoção de critérios ecológicos, com ênfase na energia solar fotovoltaica, o Poder Público Municipal assume um papel de liderança, demonstrando seu compromisso com a redução do impacto ambiental de suas construções e com a utilização de recursos renováveis. Trata-se de uma medida progressiva que visa modernizar a infraestrutura urbana e promover uma gestão pública mais responsável e voltada para o futuro.

A inclusão dos sistemas de energia solar nas novas edificações permanentes e nos prédios de uso coletivo, como escolas e unidades de saúde, não representa apenas um avanço ecológico, mas também um significativo benefício econômico para o município. A longo prazo, a produção de eletricidade limpa e *in loco* resultará em uma substancial redução dos gastos públicos com contas de energia elétrica, liberando recursos orçamentários que poderão ser realocados para outras áreas essenciais, como saúde e educação. O prazo de carência para a entrada em vigor da lei (1º de janeiro de 2027) garante o tempo necessário para o planejamento e a devida regulamentação pelo Executivo.

Ademais, o projeto contempla a flexibilidade necessária para a sua aplicação, permitindo a dispensa da obrigação em casos de inviabilidade técnica, custo desproporcional ou quando houver um sistema renovável mais eficiente já em operação. Isso assegura que a lei seja aplicada de forma razoável e técnica, sem engessar o planejamento das obras. Em suma, esta legislação impulsiona Carpina em direção a um modelo de cidade inteligente e sustentável, gerando economia, protegendo o meio ambiente e estabelecendo um legado de eficiência energética para as futuras gerações.

Carpina-PE, 01 de outubro de 2025.

Paulo Fernando da Silva

Assinado de forma digital por Paulo Fernando da Silva
Dados: 2025.10.01 09:21:33 -03'00'

Dr. Paulo Fernando (PSDB)
Vereador de Carpina